（譯本 Tradução）

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Ma Io Fong

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Ma Io Fong, de 3 de Abril de 2025, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 322/E276/VII/GPAL/2025, de 8 de Abril de 2025, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 9 de Abril de 2025:

1. O condomínio é propriedade privada dos seus proprietários, sendo a administração das partes comuns uma responsabilidade colectiva de todos eles. A administração do condomínio deve ser efectuada em conformidade com as disposições do Regime Jurídico da Administração das Partes Comuns do Condomínio, o qual regula os actos tendentes a promover e disciplinar o uso, a fruição, a segurança, a conservação e o melhoramento das partes comuns do condomínio, bem como os demais actos que caibam nas atribuições dos órgãos do condomínio. O Instituto de Habitação (IH) continuará a tomar diferentes medidas para incentivar os proprietários a cumprirem as suas responsabilidades no âmbito da administração dos edifícios, tais como a concessão de apoio financeiro, a realização de cursos de formação e palestras temáticas, bem como a prestação de apoio técnico para a constituição da administração e a convocação da assembleia geral do condomínio.

2. Relativamente aos trabalhos de revisão legislativa, é necessário rever e analisar a execução da lei, bem como as questões identificadas durante a sua implementação, devendo ser igualmente consideradas as opiniões e sugestões do público relativas ao respectivo regime jurídico. Caso o Governo da RAEM decida proceder à revisão ou actualização da legislação, o IH irá prestar a colaboração necessária.

3. A Lei da Actividade Comercial de Administração de Condomínios e o Regime Jurídico da Administração das Partes Comuns do Condomínio introduziram

melhorias nos procedimentos relativos à convocação da assembleia geral do condomínio e à constituição da administração, estabelecendo ainda que as sociedades comerciais de administração de condomínios devem dispor, pelo menos, de um director técnico qualificado e com conhecimentos profissionais na área de gestão predial, capaz de auxiliar tanto a sociedade gestora como a administração no tratamento dos assuntos relacionados com a administração predial. Ao mesmo tempo, as associações locais têm vindo a apoiar activamente os proprietários na constituição da administração, acumulando valiosa experiência neste domínio, e podem continuar a desempenhar um papel relevante na coordenação e comunicação, promovendo a constituição da administração em mais condomínios.

O Presidente do IH,
Iam Lei Leng
22 de Abril de 2025